



**ALMT**  
Assembleia Legislativa

SGEL  
Fls. Nº. 1414V



**ALMT**

Assembleia Legislativa

201954741

Número do Protocolo

19/09/2019 10:41:56

Data/Hora

Vol.1

Setor: ELETRO TARTARI LTDA

Parte Interessada: ARLETE TEREZINHA

Setor de Destino: SUPERINTENDENCIA DE LICITACAO

Servidor de Destino:

Tipo de Processo: Processo Licitatório

Assunto: CONCORRÊNCIA Nº 002/2019  
CONTRARRAZÕES.



201954741

Blank lined area for additional information or notes.



# ELETRO TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85

Insc. Estadual: 13.050.301-0

SGEL

Fis. Nº. 1415 Y

À

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO  
SUPERINTENDÊNCIA DO GRUPO EXECUTIVO DE LICITAÇÃO SGEL-ALMT.  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201718250.**

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2019.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DO EDIFÍCIO SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

**Ref.: Protocolo das Contrarrazões**

Prezados,



A empresa **ELETRO TARTARI LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada pelo CNPJ n. 15.062.235/0001-85, situada à Av. Miguel Sutil, n. 14477, Bairro Jardim Ubatã, Cuiabá-MT, através de sua sócia representante, Arlete Terezinha Della Torre Tartari, vem a presença de V. Senhoria, apresentar no prazo legal, suas **CONTRARRAZÕES**, em face do RECURSO apresentado pela licitante, TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, em face da decisão que declarou a licitante, ELETRO TARTARI LTDA.- EPP, classificada e habilitada em primeiro lugar deste certame.

Cuiabá – MT, 18 de setembro de 2019.

ELETRO TARTARI LTDA-EPP – CNPJ: 15.062.235/0001-85

Arlete Terezinha Della Torre Tartari – CPF: 345.959.451-91

Sócia Proprietária

**ELETRO TARTARI LTDA.**

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 – Bairro: Jd. Ubatã – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: [tartariengenharia@gmail.com](mailto:tartariengenharia@gmail.com) / [silvandar@terra.com.br](mailto:silvandar@terra.com.br).

Página 1 de 1



# ELETRO TARTARI LTDA.

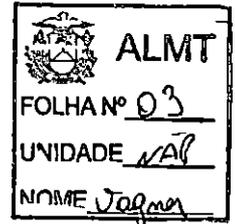
CNPJ: 15.062.235/0001-85

Insc. Estadual: 13.050.301-0

SGEL

Fis. Nº. 1416 v

**ILMO SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO – ALMT.**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 201718250.**

**CONCORRÊNCIA Nº. 002/2019.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DO EDIFÍCIO SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

**ELETRO TARTARI LTDA-EPP**, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada pelo CNPJ n. 15.062.235/0001-85, situada à Av. Miguel Sutil, n. 14477, Bairro Jardim Ubatã, Cuiabá-MT, através de sua sócia representante, Arlete Terezinha Della Torre Tartari, vem a presença de V. Senhoria, apresentar no prazo legal, suas **CONTRARRAZÕES**, em face do RECURSO apresentado pela licitante, TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, em face da decisão que declarou a licitante, ELETRO TARTARI LTDA.- EPP, classificada e habilitada em primeiro lugar deste certame fazendo-a nos seguintes termos:

## **1. -BREVE SÍNTESE DO ARGUMENTADO**

A recorrente insurge-se contra a decisão que declarou a recorrida como classificada e habilitada com a proposta vencedora do certame, aduzindo, em síntese que:

- a) Que havia realizado apontamento de não cumprimento pelas licitantes, do item 19.5, alínea “b”, e não item 19.4, alínea “d”, conforme constou na ATA;

**ELETRO TARTARI LTDA.**

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 – Bairro: Jd. Ubatã – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: [tartariengenharia@gmail.com](mailto:tartariengenharia@gmail.com) / [silvandır@terra.com.br](mailto:silvandır@terra.com.br).

Página 1 de 13



- b) Que a CPL desclassificou outra licitante pelo não cumprimento do item 19.5."a", razão pela qual, deveria desclassificar as demais licitantes recorridas, pelo não cumprimento de outra determinação constante no Edital, como a indicada no item 19.5, alínea "b";
- c) Que a composição do custo do Eletricista está muito inferior à tabela do SINAPI e Convenção Coletiva do SINDUSCON-MT, pois apresentou preço unitário de R\$10,91, o quê seria abaixo do valor da remuneração mínima, portanto, irrisório, afrontando o item 19.8 do Edital;
- d) Que a recorrida não teria cotado o valor da mão-de-obra de outras composições, como pintor, motorista etc e outros insumos, como exames, cursos, alimentação, transporte etc.
- e) Que houve afronta aos itens 9.2.5 alíneas "a" e "c" e 19.3, alínea "h", pois não houve compatibilidade dos percentuais de ISS, PIS e COFINS na composição do BDI em empresas optantes pelo Simples Nacional, sendo que, a empresa recorrida teria declarado não ser optante pelo Simples. Que teria usado percentual máximo para indicar o ISS em 5%, ocasionando superfaturamento e irregularidade da proposta. Além de não demonstrar o exigido no item 19.6, alíneas "a" e "f";

Pleiteia a desclassificação da recorrida, para que sua proposta, classificada em segundo lugar, seja declarada vencedora.

Verificamos que os fundamentos e argumentos lançados pela recorrente, são frágeis e não merecem prosperar, constituindo apenas um ato de desespero da licitante, haja vista que tenta confundir e levar a erro esta CPL, visando impedir que este ente administrativo promova a contratação mais vantajosa.

## 2. - DAS RAZÕES DA MANUTENÇÃO DA DECISÃO RECORRIDA

Em singela análise do recurso da licitante recorrente, observa-se a sua cristalina intenção em confundir esta CPL, com afirmações vazias e levianas, sem qualquer fundamento claro e objetivo a respeito das possíveis irregularidades nos atestados fornecidos pela recorrente, no firme propósito de tumultuar este processo licitatório.

ELETRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 – Bairro: Jd. Ubatã – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.  
Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: [tartariengenharia@gmail.com](mailto:tartariengenharia@gmail.com) / [silvandır@terra.com.br](mailto:silvandır@terra.com.br)



# ELETRO TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85

Insc. Estadual: 13.050.301-0

SGEL

Fis. Nº.

1418 v

	ALMT
FOLHA Nº	05
UNIDADE	NW
NOME	Talves

Inicialmente, vale destacar que, a proposta vencedora no certame foi no valor total de R\$262.794,69 (da recorrida). Ao passo que, a proposta que ficou em segundo lugar (da recorrente), foi de R\$278.910,99, portanto, uma diferença de R\$16.116,30, ou seja, em torno de 6% maior que o menor preço.

## 2.1. – Quanto à alegação de não obediência do item 19.5, alínea “b”.

Prevê o edital tal item:

19.5. A planilha de composição de preços unitários deve atender às seguintes prescrições, além do disposto no instrumento convocatório:

a) ser entregue preenchida e assinada, em formato impresso e em mídia digital do tipo CD-ROM ou DVD-ROM no formato de arquivo .xls, .xlsx ou .ods, para fins de análise e decisão pela aceitabilidade pela equipe técnica da ALMT;

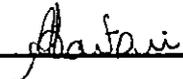
b) no caso de haver composições que são insumos de outras composições, aquelas também devem estar discriminadas na planilha.

Inicialmente, temos que, a recorrente tenta levar a erro esta CPL ao indicar que houve erro ao constar na Ata recorrida, item diferente do que pretendia a impugnação.

Ao assinar referida ATA, anuiu com seus termos, notadamente os itens indicados e contrapostos, razão pela qual, tornou-se preclusa a alegação de infração ao outro item não indicado na ATA.

De toda a forma, temos que, a recorrida cumpriu com tal item, vez que efetuou a cotação dos insumos de outras composições, que julgou necessário e de acordo com o previsto no Edital.

Vale esclarecer que, cada empresa possui a indicação dos insumos que entendem necessários e que compõe as respectivas despesas efetivas, para a execução do objeto a ser contratado.

  
ELETRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 – Bairro: Jd. Ubatã – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.  
Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: [tartariengenharia@gmail.com](mailto:tartariengenharia@gmail.com) / [silvandır@terra.com.br](mailto:silvandır@terra.com.br).



**ELETRO TARTARI LTDA.**

CNPJ: 15.062.235/0001-85

Insc. Estadual: 13.050.301-0

SGEL  
Fls. Nº. 1419v

ALMT  
FOLHA Nº 06  
UNIDADE NAB  
NOME Jorgem

Assim, temos que, a recorrida cumpriu com as exigências do edital, nos termos que foram propostos e que são suficientes para a devida formação do preço e para executar o objeto licitado.

**2.2. – Quanto à desclassificação de outra licitante pelo não cumprimento do item 19.5. “a”, razão pela qual, deveria desclassificar as demais licitantes recorridas, pelo não cumprimento de outra determinação constante no Edital, como a indicada no item 19.5, alínea “b”;**

Conforme dito acima, a recorrida cumpriu com as exigências dispostas no edital, notadamente o determinado no item 19.5, alínea “b”.

Repise-se que, a recorrida efetuou a composição dos insumos de acordo com aquilo que entende necessário e suficiente, para formar o preço justo e executar o objeto licitado, dentro dos parâmetros indicados no Edital.

Nota-se que, a recorrente busca indicar itens que ela entende como necessário para a composição destes outros insumos, sendo que, literalmente, há subjetividade técnica e operacional para indicação e composição de tais custos, razão pela qual, tais fundamentos não são pertinentes para o caso em tela.

Assim, não merece prosperar mais este argumento.

**2.3. – Quanto a composição do custo do Eletricista está muito inferior à tabela do SINAPI e Convenção Coletiva do SINDUSCON-MT, pois apresentou preço unitário de R\$10,91, o que seria abaixo do valor da remuneração mínima, portanto, irrisório, afrontando o item 19.8 do Edital;**

Os valores apontados e indicados pela recorrida foram realizados dentro de um contexto, onde todos os custos estão cobertos.

**ELETRO TARTARI LTDA.**

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 – Bairro: Jd. Ubatã – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: [tartariengenharia@gmail.com](mailto:tartariengenharia@gmail.com) / [silvandar@terra.com.br](mailto:silvandar@terra.com.br).

Página 4 de 13



# ELETRO TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85

Insc. Estadual: 13.050.301-0

SGEL

Fls. Nº.

1420 V



ALMT

FOLHA Nº 07

UNIDADE NAB

NOME *Tartari*

Além do mais, não há fixação ou determinação no edital a questão da fixação da remuneração mínima dos prestadores de serviços, para executar o objeto licitado, até mesmo porque, o critério é o de Menor Preço Global.

Caso haja alguma diferença de valores apontados, não possui o condão de desclassificar a proposta vencedora, haja vista que, a recorrida entabulou os preços dentro de uma condição econômica que permite a execução do objeto licitado dentro dos parâmetros legais e em respeito aos ditames da legislação trabalhista.

Vale dizer que, o preço ofertado não possui o condão da inexequibilidade, tanto que, o valor da segunda colocada é apenas 6% superior ao indicado pela recorrente.

Assim, eventual diferença apenas no apontamento do valor da mão-de-obra não prejudica a formação do valor global da proposta, a qual engloba todos os quantitativos e qualitativos do objeto licitado, dentro das condições mais vantajosas para a administração pública.

**2.4. – Que a recorrida não teria cotado o valor da mão-de-obra de outras composições, como pintor, motorista etc., e outros insumos, como exames, cursos, alimentação, transporte etc.**

Repise-se que, a recorrida efetuou a cotação das composições e insumos que serão necessários para o cumprimento do objeto licitado.

O próprio edital não especifica ou relaciona quais seriam estas outras composições e insumos, deixando margem para as licitantes formarem seus preços dentro daquilo que vislumbram ser necessário para o cumprimento do objeto licitado.

Observa-se que, a recorrente utiliza-se de critérios e concepções unilaterais para apontamento de eventuais vícios na proposta da recorrida, no único propósito de levar a erro esta CPL, ao passo que, a

**ELETRO TARTARI LTDA.**

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 – Bairro: Jd. Ubatã – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: [tartariengenharia@gmail.com](mailto:tartariengenharia@gmail.com) / [silvandır@terra.com.br](mailto:silvandır@terra.com.br).

Página 5 de 13



# ELETRO TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85

Insc. Estadual: 13.050.301-0

SGEL

Fis. Nº.

1921 Y



ALMT

FOLHA Nº 08

UNIDADE VAP

INFORME 0094

recorrida considerou sua experiência, estrutura, capacidade técnica, operacional e financeira para formar seu preço, o qual foi o mais vantajoso para este órgão.

Assim, não deve prosperar tal argumentação da recorrida.

**2.5. – Quanto a afronta aos itens 9.2.5 alíneas “a” e “c” e 19.3, alínea “h”, pois não houve compatibilidade dos percentuais de ISS, PIS e COFINS na composição do BDI, em empresas optantes pelo Simples Nacional, sendo que, a empresa recorrida teria declarado não ser optante pelo Simples Nacional. Que teria usado percentual máximo para indicar o ISS em 5%, ocasionando superfaturamento e irregularidade da proposta;**

Inicialmente, vale frisar que, em momento algum do certame, o representante legal da recorrida, afirmou ou quis dizer que a empresa não era optante do Simples Nacional, até mesmo porque, todos os documentos e declarações juntadas ao procedimento, referem-se a tal enquadramento tributário e fiscal.

Vale destacar que é estranho a recorrente falar em superfaturamento da proposta da recorrida, se a mesma apresentou o menor preço, ou seja, a proposta mais vantajosa, para este órgão.

Assim, temos que, a proposta e a planilha de preço apresentada pela recorrida atenderam às determinações do Edital e da legislação.

Houve o devido apontamento dos percentuais do ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI, compatíveis as alíquotas a que a recorrida está obrigada a recolher, conforme previsão contida no Anexo IV da Lei Complementar 123/2006, além das demais incidências tributárias e fiscais sobre a formação do preço.

Ressalte-se que, pelo fato da recorrida ser optante do Simples Nacional, o enquadramento tributário e fiscal da recorrida é realizado de acordo com as devidas faixas de faturamentos, conforme própria tabela constante na tabela de fls. 16 do recurso da recorrente, ou seja, os

**ELETRO TARTARI LTDA.**

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 – Bairro: Jd. Ubatã – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: [tartariengenharia@gmail.com](mailto:tartariengenharia@gmail.com) / [silvandır@terra.com.br](mailto:silvandır@terra.com.br).

Página 6 de 13



# ELETRO TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85

Insc. Estadual: 13.050.301-0

SGEL

Fls. Nº

1422

ALMT  
POLHA Nº 09  
UNIDADE NAL  
NOME Valme

impostos e percentuais são variáveis de acordo com os faturamentos dos últimos 12 meses, sendo que, os percentuais aplicados na referida planilha são de acordo com as informações contábeis e fiscais prestadas e contabilizadas perante a Receita Federal e demais órgão competentes, não havendo qualquer irregularidade ou simulação de percentuais ou valores, como quer fazer crer a recorrente.



## ELETRO TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85 Insc. Estadual: 13.050.301-0

Página 1 de 1

Data: Cuiabá - MT, 13 de agosto de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MATO GROSSO

CONCORRÊNCIA Nº 002/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE REFORMA DO SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGAS ATMOSFÉRICAS (SPDA) DO EDIFÍCIO SEDE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA.

CUIABÁ - MT

### CÁLCULO DO BDI

#### DADOS INICIAIS

#### CÁLCULO DOS IMPOSTOS

##### TRIBUTOS

CONTRIBUIÇÃO AO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS 0,48%

CONTRIBUIÇÃO PARA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS 2,23%

CFR 4,50%

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - ISS (Líquido) 2,00%

ISS BRUTO % (Simplex Nacional)

5,00%

ISS LÍQUIDO

2,00%

% INCIDÊNCIA (M.OBRA)\*

40,00%

TOTAL DOS IMPOSTOS

9,21%

\*Incidência do total do contrato que representa mão de obra para compor a base de cálculo conf. legislação municipal.

#### DESPESAS INDIRETAS, BONIFICAÇÃO E CÁLCULO DO BDI

##### ITEM COMPONENTE

Administração Central	4,00%
Seguro e Garantia	0,00%
Risco	1,50%
Despesas Financeiras	0,52%
Lucro	8,30%
Impostos	9,21%

$$BDI\% = \left[ \frac{(1 + AC\% + R\% + S\% + G\%) \times (1 + DF\%) \times (1 + L\%)}{(1 - I\%)} \right] - 1$$

BDI CALCULADO: 26,50%

ELETRO TARTARI LTDA. - EPP - CNPJ: 15.062.235/0001-85

ARLETE TEREZINHA DELLA TORRE TARTARI -

CPF: 345.959.451-91 - RG: 1066330-0 SSP/PR

SILVANDI TARTARI - CREA: 120004193-1

ENG. ELETRICISTA E DE SEGURANÇA

CPF: 876.196.101-97 - RG: 0747460-1 GESP/MT

Imagem 1: Tabela de composição do BDI da recorrida com suas respectivas alíquotas.

### ELETRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Bairro: Jd. Ubatã - CEP: 78.025-700 - Cuiabá - MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 - e-mail: tartariengenharia@gmail.com / silvandi@terra.com.br.

Página 7 de 13



# ELETRO TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85

Insc. Estadual: 13.050.301-0

SGEL

Fis. Nº.

1423 Y



ALMT

FOLHA Nº 40

UNIDADE 121

MICHEL JOGNER

Com relação ao cumprimento dos termos exigidos no item 19.6, alíneas “a” e “f”, temos que, a recorrida apontou e detalhou a fórmula e os índices utilizados para compor tal exigência. Também, apresentou os percentuais de ISS, PIS e Confins, discriminados na composição do BDI, de acordo com o enquadramento fiscal e tributário da empresa, respeitando os preços de referências dispostos no edital.

Por fim, insta afirmar que, não há exigência no edital e na legislação de que as licitantes apresentem ou comprovem os motivos e justificativas das alíquotas que estão obrigados a recolher, não sendo costume nos processos licitatórios exigir tal fator, haja vista que, os parâmetros e percentuais indicados são feitos de acordo com as informações contábeis e fiscais prestadas para Receita Federal e órgão competentes, ensejando as alíquotas que as licitantes são obrigadas a recolher e, conseqüente, formar seus preços considerando-se as mesmas.

Neste sentido, é a posição do TCU, Acórdão 2738/2015:

“O licitante pode apresentar a taxa que melhor lhe convier, desde que o preço proposto para cada item da planilha e, por consequência o preço global, não estejam em limites superiores aos preços de referência.” ( Acórdão 2738/2015-Plenário)

Assim, temos que, a recorrida cumpriu com as determinações constantes no Edital, especialmente, as constantes no item 9, razão pela qual, a decisão da CPL deve ser mantida em seus ulteriores termos.

### 3. - DA REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS PELA CPL.

Observamos no referido certame que, de forma diligente e prudente, a CPL suspendeu em diversas oportunidades, a realização dos trabalhos para verificação das documentações das licitantes, juntamente com as equipes de apoio.

**ELETRO TARTARI LTDA.**

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 – Bairro: Jd. Ubatã – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: [tartariengenharia@gmail.com](mailto:tartariengenharia@gmail.com) / [silvandar@terra.com.br](mailto:silvandar@terra.com.br).

Página 8 de 13



# ELETRO TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85

Insc. Estadual: 13.050.301-0

SGEL

Fis. Nº. 1924V

ALMT
FOLHA Nº 11
UNIDADE 161
NOME Wagner

Ou seja, houve a criteriosa análise das propostas apresentadas pela CPL, sendo que, caso ainda pairasse alguma dúvida acerca da regularidade, legalidade e legitimidade dos documentos apresentados ou, em um ou outro item da planilha, poderia solicitar a sua correção pela licitante, através da prerrogativa de solicitar diligência, conforme regra do art. art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93:

“§ 3o É facultada à Comissão ou autoridade superior, **em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo**, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta. ”

Bem como, assim determina o item 8.12 e 18.1 do Edital:

**8.12.** Poderá o Presidente da Comissão de Licitação declarar qualquer fato como mera formalidade, desde que não implique desobediência à legislação e for evidente a vantagem para a Administração, devendo também, se necessário, promover diligência para dirimir a dúvida, cabendo, inclusive, estabelecer um prazo máximo para a solução.

**18.1.** É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente no envelope de proposta ou de habilitação.

Neste sentido é a posição de Marçal Justen Filho:

“A realização da diligência não é uma simples “faculdade” da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade” (Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitação e Contratos Administrativos, 16ª ed, Revista dos Tribunais, São Paulo, 2014, pág. 804.)

Contudo, no caso em tela, não houve dúvidas da CPL em considerar como válidos os documentos e planilhas apresentados pela recorrida, vez que há plena conformidade com o Edital.

ELETRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 – Bairro: Jd. Ubatã – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: [tartariengenharia@gmail.com](mailto:tartariengenharia@gmail.com) / [silvandır@terra.com.br](mailto:silvandır@terra.com.br)

Página 9 de 13



# ELETRO TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85

Insc. Estadual: 13.050.301-0

SGEL

Fls. Nº. 1425 ✓

	ALMT
FOLHA Nº	12
UNIDADE	106
PROF. MF	Joana

Vale destacar que, também não cabe à recorrente determinar quantitativos e qualitativos que as licitantes devem indicar em suas propostas, haja vista que, cada licitante possui seu aparato técnico, operacional e financeiro para execução dos objetos contratados.

De toda a sorte, para todos os efeitos a recorrida reitera e ratifica sua capacidade técnica e econômica de executar o objeto licitado, conforme todos os termos de sua proposta, documentos e atestados de capacidade técnica, colacionados ao presente certame.

Assim, temos que, a decisão recorrida não merece qualquer reparo, devendo ser mantida em seus termos, sendo que, caso pare alguma dúvida a respeito da regularidade, legalidade e legitimidade dos mesmos, esta CPL pode realizar diligências e até solicitar eventual reparo pela recorrida, sem alteração do preço ofertado, o qual é o mais vantajoso para este órgão.

#### **4. – QUANTO A PREVALÊNCIA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA E EVENTUAL EXCESSO DE FORMALISMO**

No caso tem tela, temos que a presente licitação possui o tipo de menor preço global:

1.1. A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA**, a qual terá como critério de julgamento o de **MENOR PREÇO GLOBAL** e cujo objeto deverá ser executado sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, conforme descrito neste edital e seus anexos, em conformidade com as seguintes legislações: Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Estadual nº 840, de 10 de fevereiro de 2017, demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos. (destaque nosso)

**ELETRO TARTARI LTDA.**

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 – Bairro: Jd. Ubatã – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: [tartariengenharia@gmail.com](mailto:tartariengenharia@gmail.com) / [silvandar@terra.com.br](mailto:silvandar@terra.com.br).

Página 10 de 13



# ELETRO TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85

Insc. Estadual: 13.050.301-0

SGEL

Fis. Nº.

1426 v



ALMT

FOLHA Nº 53

UNIDADE NAB

NOME Vagner

Por outro lado, apenas como fator argumentativo, temos que, eventual vício ou irregularidade na proposta apresentada pela recorrida, não seriam capazes de desclassificá-la do certame, haja vista que, os mesmos não alteram ou prejudicam a capacidade técnica, operacional e financeira da recorrida em executar o objeto licitado.

Dessa forma, acatar qualquer das teses da recorrente caracterizaria excesso de formalismo e restrição ao caráter competitivo do certame, prejudicando a contratação mais vantajosa, posto que, a interpretação dos conteúdos dos documentos far-se-á sempre da forma mais ampla possível, visando ao aumento da disputa entre os interessados, levando em conta o interesse da Administração, a segurança e a finalidade do contrato, fato este que fora respeitado neste certame pela CPL.

Neste sentido, prevê o item 9.2.10 do Edital:

**9.2.10.** A comissão de licitação poderá considerar erros de somatórios e outros aspectos que beneficiem a Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso e não impliquem a nulidade do procedimento como sendo exigências meramente formais e, consequentemente, classificará a empresa.

Bem assim, posição do TCU:

"Acórdão 13748/2018 – TCU Primeira Câmara, no qual o Ministro Walton Alencar Rodrigues em seu voto profere o seguinte entendimento: "Conforme jurisprudência desta Corte, o perigo de dano ao Erário ainda maior pode justificar a convalidação de atos irregulares, a exemplo de ilícita desclassificação de propostas de licitantes, de forma a preservar o interesse público."

Leciona o Ilustre Mestre, Adilson Dallari, em sua obra, *verbis*:

*"A doutrina e a jurisprudência indicam que, no tocante à fase de habilitação, como o objetivo dessa fase é verificar se aquelas pessoas que pretendem contratar têm ou não condições para contratar (essa é a essência, isto é o fundamento), interessa para a Administração receber o maior número de proponentes, porque, quanto maior a concorrência, maior será a possibilidade de encontrar condições vantajosas.*

*Portanto, existem claras manifestações doutrinárias e já existe jurisprudência no sentido de que, na fase de habilitação, não deve haver rigidez excessiva; deve-se procurar a finalidade da*

**ELETRO TARTARI LTDA.**

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 – Bairro: Jd. Ubatã – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: [tartariengenharia@gmail.com](mailto:tartariengenharia@gmail.com) / [silvandır@terra.com.br](mailto:silvandır@terra.com.br)

Página 11 de 13



ELEKTRO TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85 Insc. Estadual: 13.050.301-0

fase de habilitação, deve-se verificar se o proponente tem

concretamente idoneidade.

Deve haver uma certa elasticidade em função do objetivo, da razão de ser da habilitação; interessa, consulta ao interesse público, que haja o maior número possível de participantes." (Aspectos Jurídicos da Licitação - Ed. Saraiva, 3a. ed. atualizada e ampliada, 1997, pag. 88).

Também no ensina Margal Justen Filho, na obra, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 11ª Edição, 2005:

p. 304. "Quando a CF/88, no art. 37, inc. XXI, determinou que as exigências sejam as mínimas possíveis, isso significou submissão da Administração a limitação inquestionável. Não cabe à Administração ir além do mínimo necessário à garantia do princípio da República. Logo, não se validam exigências que, ultrapassando o mínimo, destinam-se a manter a Administração em situação "confortável". A CF/88 proibiu essa alternativa.

Logo, toda vez que for questionada a cerca da inadequação ou excessividade das exigências a Administração terá de comprovar que adotou o mínimo possível. Se não for possível comprovar que a medida adotada envolvia esse mínimo, a Constituição terá sido infringida. Se a Administração não dispuser de dados técnicos que justifiquem a caracterização da exigência como indispensável (mínima), seu ato será inválido.

p. 337. Também não se admitem requisitos que, restritos à participação no certame, sejam irrelevantes para a execução do objeto licitado. Deve considerar a atividade principal e essencial a ser executada, sem maiores referências e especificações ou detalhamento. Isso não significa afirmar que tais peculiaridades sejam irrelevantes. São significativas para a execução do objeto, mas não para a habilitação."

Assim, temos que não merece acolhimento as razões da recorrente, devendo ser mantida a decisão que julgou a recorrida como habilitada e a declarou classificada em primeiro lugar no certame, justamente por ser a empresa que melhor pode atender a administração pública com o menor preço, conforme acima demonstrado.

De forma sucessiva, caso haja o entendimento de necessidade de retificação de algum item da proposta apresentada, que seja

*Justen*

ELEKTRO TARTARI LTDA.

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 - Bairro: Jd. Ubatã - CEP: 78.025-700 - Cuiabá - MT.

Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 - e-mail: tartariengenharia@gmail.com / silvandi@terra.com.br.

SGEL  
FIS. Nº 14272  
ALMT  
FOLHA Nº 14  
UNIDADE Nº 10



# ELETRO TARTARI LTDA.

CNPJ: 15.062.235/0001-85

Insc. Estadual: 13.050.301-0

SGEL

Fis. N.º 1428 ✓

ALMT

FOLHA N.º 15

UNIDADE VAL

NOME J. Alves

concedido prazo para a recorrida assim proceder, a qual se compromete a manter o preço global da oferta, conforme autoriza o Acórdão 1811/2014 e 2546/2015, do TCU;

Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado. (Acórdão 1.811/2014 – Plenário).

A existência de erros materiais ou omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas, devendo a Administração contratantes realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. (Acórdão 2.546/2015 – Plenário).

Diante de todo o exposto, requer sejam acolhidas as razões acima expostas, no sentido de **JULGAR IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela licitante, TAVARES ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, mantendo-se a decisão recorrida, no sentido de declarar a empresa, ELETRO TARTARI LTDA-EPP, como vencedora do certame, por questão não só de DIREITO, mas dá mais lúdima JUSTIÇA!

De forma sucessiva, caso haja o entendimento de necessidade de retificação de algum item da proposta apresentada, que seja concedido prazo para a recorrida assim proceder, a qual se compromete a manter o preço global da oferta.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

Cuiabá – MT, 18 de setembro de 2019.

  
ELETRO TARTARI LTDA-EPP – CNPJ: 15.062.235/0001-85  
Arlete Terezinha Della Torre Tartari – CPF: 345.959.451-91  
Sócia Proprietária

**ELETRO TARTARI LTDA.**

Av. Miguel Sutil n.º 14.477 – Bairro: Jd. Ubatã – CEP: 78.025-700 – Cuiabá – MT.  
Tel.: (65) 3637-8000 / 3333 – e-mail: [tartariengenharia@gmail.com](mailto:tartariengenharia@gmail.com) / [silvandır@terra.com.br](mailto:silvandır@terra.com.br).

Página 13 de 13